

## JUDICIALIZAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Marco Antônio Fulco Júnior<sup>1</sup>; Matheus Laport Castelo Branco El-Huaiek<sup>2</sup>.

marco.fulco.jr@gmail.com

**Introdução:** A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, declarou diversos direitos fundamentais, dentre eles, o da saúde, garantido pelo Artigo 196. Pela primeira vez, a saúde é definida como direito de todos e dever do Estado. Esse direito é concretizado com a construção do Sistema Único de Saúde (SUS), que representou um avanço importante para o país, por garantir saúde pública, gratuita e universal. No entanto, ainda há desafios enfrentados pelos cidadãos para o acesso aos serviços de saúde, o que gera o fenômeno de judicialização da saúde.

**Objetivo:** Revisar a literatura acerca da judicialização no SUS. **Metodologia:** Trata-se de uma revisão narrativa da literatura. Foram selecionados quatro artigos nas plataformas Periódicos da CAPES e Google Scholar, a partir dos descritores “Judicialização da Saúde” e “Sistema Único de Saúde”, publicados entre 2022 e 2025, além da consulta à Constituição Federal de 1988 e à Lei 8080/90, para fundamentação teórica. **Resultados e Discussão:** Após longas lutas políticas e sociais, foi possível obter reconhecimento constitucional da saúde, a partir da Carta Magna. Em 1990, com a promulgação da Lei 8080/90, a Lei Orgânica da Saúde, houve a definição de diretrizes e princípios essenciais para o sistema de saúde do Brasil, como a universalidade, a integralidade, a equidade e a gestão participativa. Entretanto, limitações estruturais do SUS ainda não permitem o acesso adequado de parte da população aos serviços, o que torna necessária intervenção judicial. As causas do problema estão relacionadas, principalmente, ao subfinanciamento e à concentração dos serviços nas regiões mais desenvolvidas. A judicialização das demandas dos cidadãos relacionadas à saúde reflete a distância existente entre a legislação e a realidade. A atuação judicial para fornecimento de medicamentos ou tratamentos não contemplados pelo SUS pode comprometer o planejamento e gerar desigualdades na alocação dos recursos, mas justifica-se pela insuficiência de políticas para responder às necessidades específicas dos cidadãos. **Conclusão:** O SUS está em constante evolução, para possibilitar uma cobertura, de fato, universal e equitativa. A escassez de recursos financeiros torna a via judicial uma alternativa necessária para o acesso à saúde de parte da população. Entretanto, quando recorrente e desarticulada, pode comprometer a gestão e ampliar desigualdades, o que contraria os princípios do SUS. Portanto, é necessário aprimorar o financiamento e a gestão do SUS para garantir o melhor acesso à saúde para a população.

**Palavras-chave:** Sistema Único de Saúde; Saúde Pública; Judicialização da Saúde.

**Área Temática:** Saúde Coletiva.